



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO DE TRÁFEGO PARA EFEITOS DO ESTUDO PRÉVIO DA PROPOSTA DA NOVA ESTAÇÃO DE SANTO OVÍDIO, NO ÂMBITO DA LINHA FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE ENTRE PORTO E LISBOA FASE 1: TROÇO PORTO / SOURE – LOTE A – TROÇO AVEIRO (OIÃ) / PORTO (CAMPANHÃ)**

---

**ENTRE**

**(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM**

**E**

**(2) VTM - CONSULTORES EM ENGENHARIA E PLANEAMENTO, LDA.**



OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

**Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.**, pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

**VTM - CONSULTORES EM ENGENHARIA E PLANEAMENTO, LDA.**, NIPC 501 384 456, com sede no Edifício Central Plaza – Av. 25 de Abril de 1974, n.º 23-2ªA, 2795-197 Linda-a-Velha, Oeiras, aqui representada por Manuel Falcão Líbano Monteiro, na qualidade de procurador, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

**CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 23/09/2024, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPETIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:**

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **Objeto**

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, a aquisição de serviços para a realização de um Estudo de Tráfego para efeitos do estudo prévio da proposta da Nova Estação de Santo Ovídio, no âmbito da Linha Ferroviária de Alta Velocidade entre Porto e Lisboa Fase 1: Troço Porto / Soure – Lote A – Troço Aveiro (Oiã) / Porto (Campanhã).
2. O caderno de encargos, com as suas condições jurídicas, técnicas e económicas, fica a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **Obrigações gerais do contrato**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços nos termos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, concretamente:
  - a) Proceder à elaboração de Estudo de Tráfego no âmbito do Plano de Pormenor de Santo Ovídio – Estação de Gaia (PPSO-EG);
  - b) Entregar à entidade adjudicante uma versão digital completa do estudo, com todas as peças escritas e desenhadas que integrem o mesmo, em formato fechado e editável;
  - c) Respeitar o prazo de execução contratual fixado no presente Caderno de Encargos;
  - d) Realizar com a entidade adjudicante todas as reuniões de trabalho que se revelem necessárias para a concretização do estudo objeto do contrato a celebrar;
  - e) Indicar o nome e contacto (email e telefone) da pessoa responsável pela coordenação do estudo;
  - f) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
  - g) Não alterar as condições de execução do contrato a celebrar, com exceção dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - h) Não ceder, sem prévia autorização do Contraente Público, a sua posição contratual;
  - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à execução do contrato a celebrar, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - j) Prestar todos os esclarecimentos que, no decorrer do trabalho, se mostrem necessários à boa execução da prestação de serviços e que sejam solicitados pela entidade adjudicante;
  - k) Promover reuniões de acompanhamento do contrato, sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

2. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, devendo informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores, indicando o endereço de email para onde devem ser remetidas as comunicações.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência definido no n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo Código.
5. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
6. A Segunda Outorgante deve acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, a Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. A Segunda Outorgante deve garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
9. Obriga-se também a Segunda Outorgante a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### CLÁUSULA 3.ª

#### Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de **26.450,00€** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º **02/02.02.14** do Orçamento da Gaiurb.
3. A execução financeira no ano económico de 2024 assenta no compromisso número **2986**.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelas entidades adjudicantes, nos termos do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação de serviços associada, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1 da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e após a emissão dos respetivos documentos que comprovem a realização do serviço requerido, concretamente:
  - a) 30% do preço contratual, com a conclusão da análise da situação existente;
  - b) 70% do preço contratual, com a entrega e validação da versão final do estudo em formato digital, fechado e editável.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor mencionado nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
  - a) Emissão em nome do Contraente Público;
  - b) Objetivo e referência do procedimento;



GAIURB,EM  
URBANISMO E HABITAÇÃO

- c) NIB para efeitos de transferência bancária;
  - d) Incidência de IVA, em separado;
  - e) Indicação do n.º de compromisso;
  - e) Documentação de suporte.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
  6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
  7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
  8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M. NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o endereço de e-mail faturacao@gaiurb.pt com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Prazo**

1. O contrato resultante do presente procedimento tem início no dia seguinte à data da sua outorga, sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do CCP, e é celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o respetivo preço contratual.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título, incluindo-se aqui qualquer reposição de equilíbrio financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **Política Anticorrupção**

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na [Política Anticorrupção da Gaiurb](#), que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **Proteção de dados pessoais**

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: [rgpd@gaiurb.pt](mailto:rgpd@gaiurb.pt), em qualquer altura e sem qualquer encargo.
5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

### CLÁUSULA 8.ª

#### Gestor do contrato

A Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar Sérgio Moreira, smoreira@gaiurb.pt, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

### CLÁUSULA 9.ª

#### Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgante, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, Outubro 2024.

O contrato considera-se outorgado na data da aposição da última assinatura digital, sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do CCP.

#### Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.10.08 16:20:58+01'00'

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira Correia**  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.10.09 15:13:40+01'00'

#### Pela SEGUNDA OUTORGANTE

**MANUEL  
FALCAO  
LIBANO  
MONTEIRO** Digitally signed  
by MANUEL  
FALCAO LIBANO  
MONTEIRO  
Date: 2024.10.08  
15:32:36 +01'00'